



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000  
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

## LEI N° 1664

**Súmula: INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor de R\$10,00 (dez reais) por dia trabalhado no interior do Município.

Parágrafo único. O valor será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE considerando o índice acumulado dos últimos doze meses.

Art. 2.º A concessão de auxílio alimentação será feita em pecúnia ou cartão, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no interior do Município, conforme apurado em boletim de frequência do servidor.

§ 1.º O auxílio alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração ou subsídio;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o regime próprio de previdência social ou para o regime geral de previdência social;
- III – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 2.º Os boletins de frequência deverão ser encaminhados ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 10 de cada mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Art. 3.º O auxílio alimentação será pago ao servidor com carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, que se deslocarem eventualmente da sede para o interior do Município no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Lei fará jus a percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 4.º O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão da administração em que o servidor estiver em exercício.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2014.



IVANOR LUIZ MÜLLER

**Prefeito Municipal**

Publicado no JORNAL DA MANHÃ

Dia 10/07/2014

Página nº: 04

Edição nº: 18986